

### ***Despacho n.º 108/17-OG***

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 51/17-OG.SGG, do Ex.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 5, 2.ª Série de 31 de maio de 2017, subdelego no 2.º Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, Tenente-Coronel de Infantaria, José Manuel Teles de Carvalho, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;
- b. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- c. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- d. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- e. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2. – A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3. – O presente despacho produz efeitos desde 4 de maio de 2017.

4. – Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

23 de junho de 2017. – O Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, *João Carlos Redol Lourenço da Silva*, Tenente-Coronel.

[Ordem à Guarda n.º 6 – 2.ª Série JUN17](#)